



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1990,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“Autoriza a suplementação de dotação orçamentária junto à LOA/2014 e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto aos orçamentos constantes da Lei Orçamentária de 2014 (Lei Municipal nº 1899/2013) crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.348.000,00 (treze milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais), na forma abaixo discriminada:

	FICHA	R\$
02.05.01 – CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
4.6.90.71 28.843.7010.2010 Principal da Dívida Contratual Resgatada	F.58	R\$ 300.000,00
3.3.90.91 28.846.7010.2014 Sentenças Judiciais	F.62	R\$ 50.000,00
3.3.90.91 28.846.7010.2015 Sentenças Judiciais	F.63	R\$ 200.000,00
02.09.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.11 12.365.2001.2033 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	F.118	R\$ 2.100.000,00
3.1.90.13 12.365.2001.2033 Obrigações Patronais	F.119	R\$ 450.000,00
02.09.05 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11 12.361.2007.2057 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	F.145	R\$ 2.800.000,00
3.1.90.13 12.361.2007.2057 Obrigações Patronais	F.146	R\$ 1.048.000,00
3.1.90.13 12.361.2008.2055 Obrigações Patronais	F.153	R\$ 200.000,00
02.10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.39 10.301.1001.2018 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F.175	R\$ 700.000,00
02.10.02 – ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11 10.301.1001.2018 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	F.171	R\$ 3.000.000,00
3.1.90.13 10.301.1001.2018 Obrigações Patronais	F.172	R\$ 1.000.000,00
02.10.03 – HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA		
3.3.90.39 10.302.1002.2019 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F.184	R\$ 1.500.000,00
TOTAL		R\$13.348.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão estabelecidos no artigo 43, § 1º, inciso II (os provenientes de excesso de arrecadação), e inciso III (os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei), ambos da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 3º - Mediante a abertura do crédito adicional suplementar autorizado, automaticamente, ficam modificados e atualizados os programas e as ações contidas na Lei Municipal nº 1898/2013 (Lei do Plano Plurianual – PPA – 2014-2017) e na Lei Municipal nº 1878/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

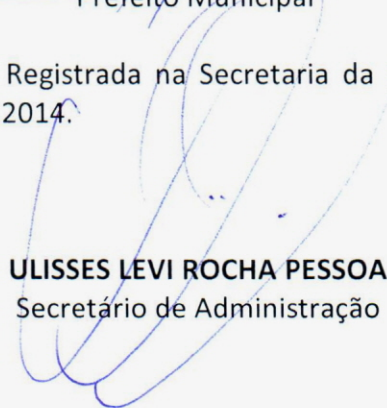
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.**



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 10 de dezembro de 2014.



ULISSES LEVI ROCHA PESSOA

Secretário de Administração